



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 14052/001.255/92-62

AAP

Sessão de 11 de novembro de 1993

ACORDÃO Nº 106-06.018

Recurso nº: 75.142 - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1987

Recorrente: TORNEADORA NASCIMENTO LTDA.

Recorrida : DRF EM BRASÍLIA - DF

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pela recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

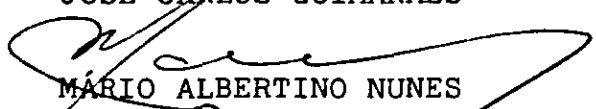
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TORNEADORA NASCIMENTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares argüídas e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 11 de novembro de 1993.

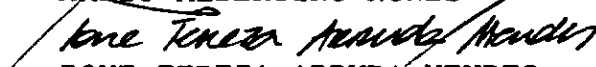

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM


IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 14 ABR 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES (Suplente convocada). Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ, LUIZ AUGUSTO BITTENCOURT e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 14052/001.255/92-62

RECURSO Nº: 75.142

ACORDÃO Nº: 106-06.018

RECORRENTE: TORNEADORA NASCIMENTO LTDA.

R E L A T Ó R I O

TORNEADORA NASCIMENTO LTDA., já qualificada, por seu representante (fls. 11), recorre da decisão da DRF/Brasília - DF, de que foi cientificada em 14/08/92 (fls. 24), através de recurso protocolado em 27/08/92 (fls. 25).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS-DEDUÇÃO, Exercício 1987, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 14052/001.158/92-51.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 10/11/93, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nº 106-06.003.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-06.018

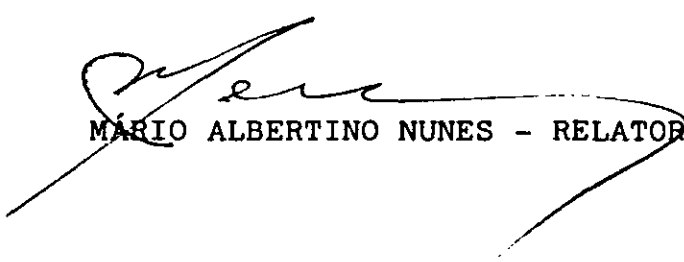
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, em 11 de novembro de 1993.



MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR